



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04321/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR GERMANO LACERDA DA CUNHA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 221 / 2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04321/11; e

CONSIDERANDO que ocorrera, por parte do gestor, durante a Sessão, a comprovada restituição da quantia de R\$ 31.529,02, sendo R\$ 28.329,22 relativos a pagamento de despesas ao INSS sem comprovação e R\$ 3.200,00 referentes à duplicidade de pagamento de despesas com a aquisição de peças para trator, assim como, pelo Presidente da Câmara Municipal, da importância de R\$ 8.859,89, referente à devolução de valor repassado a maior para o Poder Legislativo, inviabilizando eventual restituição a este título, cobrada pela Auditoria, Ministério Público e Relatoria;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que desconsiderava todas as demais eivas, à vista de comprovado recolhimento dos valores de despesas tidas como irregulares, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, referente ao exercício de 2010, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de novembro de 2011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Flávio Sátiro** Fernandes

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Em 30 de Novembro de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL